



01

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTES

GOINFRA

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 / 2019 -----> **LOTE 02**
PROCESSO Nº 201900036002584 de 22/03/2019

Objeto.: O presente Pregão tem por objeto a contratação dos **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ABRANGENDO A APLICAÇÃO DE OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS E ESPECIAIS E CONSERVAÇÃO AEROPORTUÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS E PERIÓDICAS, NAS REGIONAIS PAVIMENTADAS 02, 07, 12 E 16, NESTE ESTADO (04 LOTES)**, de acordo com as Informações Complementares (ANEXO I), Condições Especiais dos Contratos e de Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (ANEXO II), o Termo de Referência (ANEXO III), Modelo de Documentos (ANEXO IV), o Orçamento Sintético (ANEXO V), Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI), Minuta do Contrato (ANEXO VII), e Documentos que podem substituir o CRC (ANEXO VIII).

RS ENGENHARIA LTDA
05.209.346 / 0001 – 18

End. Rua C-180, Qd. 609, Lote 13, N.º 467, Setor Nova Suíça,
CEP 74.280-090, Goiânia-GO

ANEXO VII – DOCUMENTOS QUE PODEM SUBSTITUIR O CRC

8 – DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

LOTE Nº 02

CNPJ sob o n.º 05.209.346/0001-18, com sede na Rua C - 180, Quadra 609, Lote 13, Nº 467, Goiânia – GO,
CEP: 74.280-090, Fone / Fax: (62) 3092-2030

MB

ÍNDICE APRESENTATIVO

GOINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019 PROCESSO Nº 201900036002584 de 22/03/2019

Objeto.: O presente Pregão tem por objeto a contratação dos **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ABRANGENDO A APLICAÇÃO DE OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS E ESPECIAIS E CONSERVAÇÃO AEROPORTUÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS E PERIÓDICAS, NAS REGIONAIS PAVIMENTADAS 02, 07, 12 E 16, NESTE ESTADO (04 LOTES)**, de acordo com as Informações Complementares (ANEXO I), Condições Especiais dos Contratos e de Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (ANEXO II), o Termo de Referência (ANEXO III), Modelo de Documentos (ANEXO IV), o Orçamento Sintético (ANEXO V), Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI), Minuta do Contrato (ANEXO VII), e Documentos que podem substituir o CRC (ANEXO VIII).

ANEXO VII – DOCUMENTOS QUE PODEM SUBSTITUIR O CRC

8 – DA HABILITAÇÃO – LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
	Abertura	05
	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	06 e 07
	ANEXO VII – DOCUMENTOS QUE PODEM SUBSTITUIR O CRC	
1.	Habilitação Jurídica	
b	Contrato social em vigor, devidamente registrado, documento consolidado;	11 a 31
2.	Regularidade Fiscal	
a	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;	34
b	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	36 a 40
c	Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:	

c.1 e c.3	À Seguridade Social – INSS ; À Fazenda Pública Federal;	43 a 49
c.2	Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	51
c.4	À Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante;	53 e 54
c.6	À Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;	56 a 59
3.	Regularidade Trabalhista	
a	Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);	62
4.	Qualificação Econômico - Financeira	
a	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta (SPED Exercício 2018);	65 a 81
b	Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	83 a 150
8	DA HABILITAÇÃO.	
8.2.1	Certificado de Registro Cadastral – CRC da licitante;	153 a 154
8.3	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	
8.3.1	Certidão de Registro e Quitação da Empresa e dos profissionais Junto ao CREA –GO ;	157 a 166
8.3.2 e 8.3.4	Comprovação Capacidade Técnica Profissional e Declaração da empresa de seu RT – Responsável Técnico , bem como Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Quadro das quantidades mínimas descritas no descritas no ANEXO I ;	168 a 186
8.3.3	Declaração da licitante conforme modelo e atendimento ao ANEXO IV ;	188
8.3.6	Declaração de Visita Técnica ao Local da Obra , conforme ANEXO IV ;	190
8.4	DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:	
8.4.2	Comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido (ANEXO I);	193 a 196

8.4.1 e 8.4.3	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Exercício 2018 (SPED), conforme DECLARAÇÃO DE INFORME, ANEXO;	198
8.5	DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.	
8.5.1	Declaração de Compromissos Assumidos;	201 e 202
8.6	Declaração em atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);	204
	Termo de Encerramento.	205

Goiânia (GO), 16 de setembro de 2019



RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.209.346/0001-18
Valtério Valleri Camêlo Bueno
CI RG nº 879.080 2ª Via DGPC-GO
Sócio Proprietário

TERMO DE ABERTURA

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº. 05 / 2019 Processo n.º 201900036002584

Objeto.: O presente Pregão tem por objeto a contratação dos **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ABRANGENDO A APLICAÇÃO DE OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS E ESPECIAIS E CONSERVAÇÃO AEROPORTUÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS E PERIÓDICAS, NAS REGIONAIS PAVIMENTADAS 02, 07, 12 E 16, NESTE ESTADO (04 LOTES)**, de acordo com as Informações Complementares (ANEXO I), Condições Especiais dos Contratos e de Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (ANEXO II), o Termo de Referência (ANEXO III), Modelo de Documentos (ANEXO IV), o Orçamento Sintético (ANEXO V), Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI), Minuta do Contrato (ANEXO VII), e Documentos que podem substituir o CRC (ANEXO VIII).

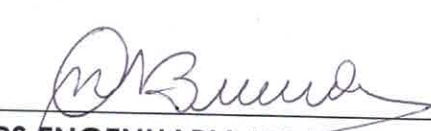
Contém este involucro **205 (duzentos e cinco) folhas**, numeradas sequencialmente de **01 a 205** para fins de apresentação do **Anexo VII – Documentos que podem substituir o CRC e Item 8 – Da Habilitação – LOTE 02**, exigida para participação da licitação, face do **Edital Pregão Eletrônico nº. 05 / 2019, Processo N.º 201900036002584 de 22/03/2019**, junto a GOINFRA através da **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a ser realizada dia **16/09/2019, a partir das 08:00 hs.**

RS ENGENHARIA LTDA - EPP

RUA C – 180 QD. 609, Lt. 13, N.º 467, SETOR NOVA SUÍÇA, CEP: 74280-090, GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

CNPJ (MF) : 05.209.346 / 0001 - 18
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 10.354.025 - 3
CREA : 9387 /RF 18/12/2002

Goiânia (Go), 16 de setembro de 2019.



RS ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ (MF) 05.209.346/0001-18
Eng.º Vallério Valleri Camêlo Bueno
CPF nº 147.516.821-72
CI RG Nº 879.080 DGPC-GO
Sócio Proprietário

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Em att. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Rômulo César Barbosa Marques
Av. Governador Jose Ludovico de Almeida nº 20, Conj. Caiçara BR 153 KM 3,5
Goiânia-GO.

Referência: Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 05 / 2019 ----->
Processo nº : 201900036002584 de 22/03/2019

LOTE 02

Objeto.: O presente Pregão tem por objeto a contratação dos **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ABRANGENDO A APLICAÇÃO DE OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS E ESPECIAIS E CONSERVAÇÃO AEROPORTUÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS E PERIÓDICAS, NAS REGIONAIS PAVIMENTADAS 02, 07, 12 E 16, NESTE ESTADO (04 LOTES)**, de acordo com as Informações Complementares (ANEXO I), Condições Especiais dos Contratos e de Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (ANEXO II), o Termo de Referência (ANEXO III), Modelo de Documentos (ANEXO IV), o Orçamento Sintético (ANEXO V), Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI), Minuta do Contrato (ANEXO VII), e Documentos que podem substituir o CRC (ANEXO VIII).

Prezados Senhores:

Utilizamos-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

ANEXO VII – DOCUMENTOS QUE PODEM SUBSTITUIR O CRC

1. **Habilitação Jurídica;**
2. **Regularidade Fiscal;**
3. **Regularidade Trabalhista;**
4. **Qualificação Econômico-Financeiro.**

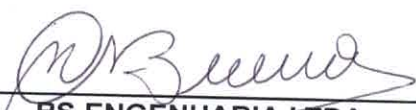
8 – DA HABILITAÇÃO:

- 8.3 – **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
- 8.4 – **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- 8.5 – **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.**

Na oportunidade, credenciamos junto à GOINFRA, a (s) pessoa(s) do Sr.(o) Renato Sebba Santos, CREA nº 8265/D-GO, C.I. nº 2.016.082, Órgão Expedidor: SSP/GO ou Sr.(o) Vallério Valleri Camêlo Bueno, CREA nº 5403/D-GO, C.I. nº 879.080 2ª. Via, Órgão Expedidor: DGPC/GO, Endereço: Rua C-180, Qd. 609, Lt. 13, n. 467, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, CEP: 74.280-090, Fone: (62) 3092-2030, E-mail's: renatosebba@rsempresas.com.br e valleriobueno@rsempresas.com.br, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Goiânia (GO), 16 de setembro de 2019

Atenciosamente,



RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.209.346/0001-18
Vallério Valleri Camêlo Bueno
CIRG nº 879.080 2ª Via DGPC-GO
Sócio Proprietário

ANEXO VII – DOCUMENTOS QUE PODEM SUBSTITUIR O CRC
--

1.	Habilitação Jurídica;
----	-----------------------

b	Contrato social em vigor, devidamente registrado, documento consolidado;
----------	--

QUEIROZ - ASSESSORIA EMPRESARIAL

CONTRATO SOCIAL

R.S. ENGENHARIA LTDA

RENATO SEBBA SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 13/10/1973, natural de Goiânia, GO, filho de Alair Pereira dos Santos e Terezinha Sebba Santos, carteira de identidade nº. 2016082 - SSP - GO, CPF nº 548.714.761-20, CREA - GO nº. 8265/D residente e domiciliado a Av. 136 n. 480 - Ed. Atenas Plaza - Setor Marista - Goiânia - GO - CEP 74180-040.

DULCELIO SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 23/10/1972, natural de Jataí - GO, filho de Hêlio Costa Silva e Dulce Silva Costa, carteira de identidade nº 2689077 - SSP - GO CPF nº 592021731-68, CREA - GO nº. 8585/D, residente e domiciliado Av. 136 n. 480 - Ed. Atenas Plaza - Setor Marista - Goiânia GO - CEP 74180-040.

Resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - razão social

A sociedade girará sob a razão social: R. S. - ENGENHARIA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA - endereço.

A sociedade terá sua sede à rua dos Missionários nº 471 - sala 12 - Cidade Jardim Goiânia - GO - CEP 74430-360.

CLAUSULA TERCEIRA - início de atividades

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de agosto de 2002.

CLAUSULA QUARTA - prazo de duração

A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - nome de fantasia

A nome da fantasia será: R. S. - ENGENHARIA.

CLAUSULA SEXTA - filiais

A sociedade poderá abrir filial, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

queirozass@ig.com.br

(61)627.7180

(61)96.19.53.20



*Assinado em 13/09/2019
Cartório de Registro
de Imóveis de Goiânia*

*Assinado em 13/09/2019
Cartório de Registro
de Imóveis de Goiânia*

*Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia
Escritório
Vallério Rosa da Silva
TABELADO
13/09/2019
Vallério Rosa da Silva*

QUEIROZ - ASSESSORIA EMPRESARIAL

CLAUSULA SÉTIMA - objetivo

A sociedade tem por objetivos:

Projetos: Arquitetônicos, Elétricos, Hidro - sanitários, Telefônicos e Estruturais, Demolição de edifícios e outras estruturas, Estudos e controle tecnológico de materiais de construção civil, Preparação de terrenos, Terraplenagem e outras movimentações de terra, Perfurações, Sondagens e Fundações, Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), Montagem de estruturas metálicas, Instalações: Hidráulicas, Sanitárias e de Gás, Grandes estruturas e obras de arte, Outras obras de engenharia civil, Elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômico de obras de engenharia, Levantamentos topográficos, Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras marítimas e fluviais, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Gerenciamento, Administração e Fiscalização de obras de engenharia: Elétrica, Hidráulica e Sanitária, Construção de redes de água, esgoto, e redes de transporte por dutos, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Captação, Tratamento e Distribuição de água canalizada, Obras de irrigação, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção e manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações, Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente, Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre, Tratamentos acústico e térmico, Instalação de anúncios, Obras de urbanização e paisagismo, Laudos de avaliação, e Locação de máquinas e equipamentos.

CLAUSULA OITAVA - capital social

O capital social é de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais) divididos em (80.000) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada, subscrita e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

KENATO SERRA SANTOS, integraliza neste ato em moeda corrente do país, 79.200 (setenta e nove mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

DULCELIO SILVA COSTA, integraliza, neste ato em moeda corrente do país, 800 (oitocentas) quotas, de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

queirozass@ig.com.br

(61)627.7180

(61)96.19.53.20



QUEIROZ - ASSESSORIA EMPRESARIAL

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VLR. EM REAIS
RENATO SEBBA SANTOS	79.200	99.00%	79.200.00
DULCELIO SILVA COSTA	800	01.00%	800.00
TOTAIS	80.000	100.00%	80.000.00

Parágrafo primeiro

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA NONA - declaração

Os sócios ora admitidos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA - cessão de quotas.

As quotas da sociedade poderão ser transferidas, pelo sócio majoritário, sem a anuência do outro sócio, a qualquer tempo, sem prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - gerência e administração

A gerência, e uso da denominação social serão exercidos pelo sócio **RENATO SEBBA SANTOS** que assinara e responderá por todos os atos da sociedade, ativa e passivamente, ficando desde já vedado o uso da denominação social em transações alheias aos objetivos sociais, tais como avais endossos, fianças, cauções de créditos e demais de idêntica natureza, salvo se de interesse exclusivo da sociedade.

Parágrafo primeiro

Quaisquer atos praticados com inobservância desta cláusula serão nulos e sem efeito.

Parágrafo segundo

O sócio administrador poderá em nome da sociedade, nomear procuradores, e contratar técnicos com fins específicos e gerais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica caberá ao sócio engenheiro **RENATO SEBBA SANTOS**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, quando será levantado o balanço patrimonial sendo o lucro ou prejuízo, distribuído ou suportado proporcionalmente pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - retiradas.

O sócio gerente poderá retirar a título de pro labore, valor fixado de comum acordo, observando-se os limites estabelecidos em lei.

queirozas@ig.com.br

(61) 527.7180

(61) 96.19.53.20



Valdey Rosa da Silva
Escriturante
valdey@cartoriojoao-teixeira.com.br
7º Tabelionato

14
QUEIROZ - ASSESSORIA EMPRESARIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - falecimento, interdição e inabilitação.

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não encerrará suas atividades sendo preservadas as seguintes condições:

a) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio **RENATO SEBBA SANTOS** suas cotas serão transferidas aos seus herdeiros e ou sucessores, que delas fará o uso que lhes convir.

b) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio **DULCELIO SILVA COSTA**, suas quotas passarão ao sócio **RENATO SEBBA SANTOS**, que delas fará o uso que melhor lhe convir pagando aos herdeiros ou sucessores os haveres levantados em balanço patrimonial apurado em até 30 (trinta) dias do evento, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o desligamento e,
- 90% (noventa por cento), em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos sucessivos, a partir de 30(trinta) dias do prazo do pagamento inicial, com acréscimos legais, contados a partir da data do desligamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - foro.

Fica eleito o foro de Goiânia - Goiás, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Goiânia - GO, 20 de julho de 2002.

Renato Sebb Santos
RENATO SEBBA SANTOS

Dulcelio Silva Costa
DULCELIO SILVA COSTA

TESTEMUNHAS

Elizabete Dias Ferreira
ELIZABETE DIAS FERREIRA
CI. 1045751 - SSP - GO
CPF 193.296.791-53

Gilberto Queiroz
GILBERTO QUEIROZ
CI 599.214 - SSP - DF
CPF 062.834.031-15

queirozass@ig.com.br

(61)627.7180

(61)96.19.53.20



15

RE - RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

" R. S. ENGENHARIA LTDA "

RENATO SEBBA SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital à Av. 136, nº 480, Ed. Atenas Plaza, Setor Marista, CEP – 74180-040, nascido em 13/10/1973, natural de Goiânia – GO., filho de Alair Pereira dos Santos e Terezinha Sebba Santos, portador da C. I. nº 8.265/D – CREA-GO., e do CPF nº 548.714.761-20 e DULCELIO SILVA COSTA, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital à Av. 136, nº 480, Ed. Atenas Plaza, Setor Marista, CEP – 74180-040, nascido em 13/10/1972, natural de Jataí – GO., filho de Hélio Costa Silva e Dulce Silva Costa, portador da C. I. nº 8.585/D – CREA-GO., e do CPF nº 592.021.731-68, constituem pelo presente Contrato de Sociedade pôr Cotas de Responsabilidade Limitada, uma sociedade a qual girará na praça de Goiânia - GO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Razão Social

A Sociedade girará sob a denominação social de
" R. S. – ENGENHARIA LTDA. "

CLAUSULA SEGUNDA - Endereço

Onde se lê A sociedade terá sua sede à Rua dos Missionários, nº 471, Sala 12, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74430-360,
Leia-se Rua dos Missionários, nº 471, Sala 12, Bairro Rodoviário, Goiânia – GO, CEP 74430-360.

CLAUSULA TERCEIRA – Início de Atividades

O início das atividades será em 01 de agosto de 2002.

CLAUSULA QUARTA – Prazo de Duração

A sociedade será pôr tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – Nome de Fantasia

O nome de fantasia será: R. S. ENGENHARIA.

CLAUSULA SEXTA - Filiais

A sociedade poderá abrir filial, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.



CLAUSULA SÉTIMA - Objetivo

A sociedade tem por objetivos:

Projetos: Arquitetônicos, Elétrico, Hidro-Sanitários, Telefônicos e Estruturais, Demolição de edifícios e outras estruturas, Estudos e controle tecnológico de materiais de construção civil, Preparação de terrenos, Terraplanagem e outras movimentações de terra, Perfurações, Sondagens e Fundações, Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), Montagem de estruturas metálicas, Instalações: Hidráulicas, Sanitárias e de Gás, Grandes estruturas e obras de arte, Outras obras de engenharia civil, Elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômico de obras de engenharia, Levantamentos topográficos, Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras marítimas e fluviais, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Gerenciamento, Administração e Fiscalização de obras de engenharia: Elétrica, Hidráulica e Sanitária, Construção de Redes de água, esgoto e redes de transporte por dutos, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Captação, Tratamento e Distribuição de água canalizada, Obras de irrigação, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção e manutenção de estações de redes de telefonia e comunicações, Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente, Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre, Tratamentos acústicos e térmicos, Instalação de anúncios, Obras de urbanização e paisagismo, Laudos de avaliação, e Locação de máquinas e equipamentos.

CLAUSULA OITAVA – Capital Social

O Capital Social é de R\$.: 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$.: 1,00 (hum real), cada subscrita e já totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

- RENATO SEBBA SANTOS, com os valores já integralizados em moeda corrente do país, perfazendo um total de 79.200 (setenta e nove mil e duzentas) quotas de R\$.: 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$.: 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
- DULCELINO SILVA COSTA, com os valores já integralizados, em moeda corrente do país, perfazendo um total de 800 (oitocentas) quotas, de R\$.: 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$.: 800,00 (oitocentos reais).

Ficando assim distribuídos entre eles:

Sócio	Cotas	Valor R\$.	%	R\$.:
Renato Sebba Santos	79.200	1,00	99	79.200,00
Dulcelino Silva Costa	800	1,00	1	800,00
T o t a i s			100	80.000,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do Capital Social.

CLAUSULA NONA – Declaração

Os sócios ora admitidos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades mercantis.



CLAUSULA DÉCIMA - Cessão de Quotas

17

As quotas da sociedade poderão ser transferidas, pelo sócio majoritário, sem a anuência do outro sócio, a qualquer tempo, sem prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gerência e Administração

A gerência e uso da denominação social será exercido pelo sócio **RENATO SEBBA SANTOS**, que assinará e responderá por todos os atos da sociedade, ativa e passivamente, ficando desde já vedado o uso da denominação social em transações alheias aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças, caução de créditos e demais de idêntica natureza, salvo se de interesse exclusivo da sociedade.

Parágrafo Primeiro

nulos e sem efeito

Quaisquer atos práticos com inobservância desta cláusula serão

Parágrafo Segundo

O sócio administrador poderá em nome da sociedade, nomear procuradores, e contratar técnicos específicos com fins específicos e gerais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica caberá ao sócio engenheiro **RENATO SEBBA SANTOS**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, quando será levantado o balanço patrimonial sendo o lucro ou prejuízo, distribuído ou suportado proporcionalmente pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Retiradas

O sócio gerente poderá retirar a título de Pró-Labore, valor fixado de comum acordo, observando-se os limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Falecimento, interdição e inabilitação

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não encerrará suas atividades sendo preservadas as seguintes condições:

- a) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio **RENATO SEBBA SANTOS**, suas cotas serão transferidas aos seus herdeiros e ou sucessores, que delas fará o uso que lhes convir.
- b) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio **DULCELIO SILVA COSTA**, suas quotas passarão ao sócio **RENATO SEBBA SANTOS**, que delas fará o uso que lhe convir pagando aos herdeiros ou sucessores os haveres levando em balanço patrimonial apurado em até 30 (trinta) dias do evento, da seguinte forma:
 - 10% (dez por cento) no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o desligamento, e,
 - 90% (noventa por cento), em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos sucessivos, a partir de 30 (trinta) dias do prazo do pagamento inicial, com acréscimos legais, contados a partir da data do desligamento.



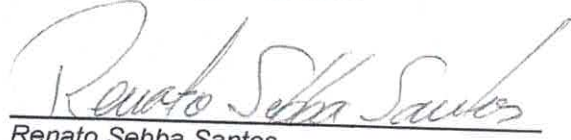
Handwritten signature/initials.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

Fica eleito o foro de Goiânia – Goiás, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

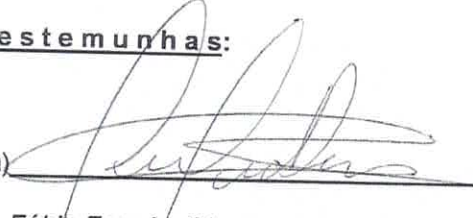
Goiânia, 20 de julho de 2002


Renato Sebba Santos


Dulcelio Silva Costa

Testemunhas:

1a)


Fábio Ferreira Dias
C.I. n.º: 1.723.760 - SSP - GO

2a)


Eliton de Oliveira
C.I. n.º: 1.554.940 – SSP - GO



4
valdey@cartoriojoao.com.br
Cartório João Teixeira
Valdey Rosa da Silva
TABELIONATO



19

RS ENGENHARIA LTDA
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENATO SEBBA SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil CREA/GO n.º 8.265/D, residente e domiciliado à Rua Madri 3, Qd. 2, Lt. 22, Jardins Madri, Goiânia – GO, CEP: 74.369-052, R.G. n.º 2016082, expedido pela SSP/GO e CPF: 548.714.761-20, nascido aos 13 de outubro de 1973.

VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro sanitaria, portador do CREA/GO N.º 5403/D-GO, e Carteira de Identidade 879.080 - 2 ° Via DGPC/GO e CPF N.º 147.516.821-72, nascido aos 14/11/1960, residente e domiciliado à Rua 9, n.º 161, Qd. F 1, Lt. 10/12, Apto 402, Cond. Residencial Village Hill, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.120-010;

Unicos sócios componente da sociedade limitada sob denominação empresarial de RS ENGENHARIA LTDA, sob CNPJ: 05.209.346/0001-18, estabelecida à RUA C - 252, QD 568, LT 17, SETOR NOVA SUIÇA, GOIÂNIA/GO, CEP 74.280.160., cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCEG sob o numero 5220192069-0.

RESOLVE alterar a Sociedade Limitada, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Altera-se neste ato o endereço da sede para: RUA C - 180, QD 609, LT 13, SETOR NOVA SUIÇA, GOIÂNIA/GO, CEP 74.280.090.

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

RS ENGENHARIA LTDA
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **RS ENGENHARIA LTDA**, regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Segunda – Denomina-se o nome fantasia de **SANEPAC ENGENHARIA**.

Cláusula Terceira - Tendo sede e foro à **RUA C - 180, QD 609, LT 13, SETOR NOVA SUIÇA, GOIÂNIA/GO, CEP 74.280.090**.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de:

PROJETOS: ARQUITETÔNICOS, ELÉTRICOS, HIDRO-SANITÁRIOS, TELEFÔNICOS E ESTRUTURAIS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; ESTUDOS E CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; PREPARAÇÃO DE TERRENOS, TERRAPLENAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; PERFURAÇÕES, SONDAGENS E FUNDAÇÕES; EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS); MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÕES: HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; GRANDES ESTRUTURAS, OBRAS DE ARTE CORRENTES E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, BUEIROS METÁLICOS, CELULARES E TUBOLARES, PONTES E VIADUTOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO DE OBRAS DE ENGENHARIA; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; OBRAS URBANAS E RODOVIÁRIAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS); PINTURA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS, RODOVIÁRIAS E PISTAS DE AEROPORTOS; TACHAS REFLETIVAS E DEFENSAS METÁLICAS; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS (URBANAS, RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS), MICROREVESTIMENTO, LAMA ASFÁLTICA, FRESAGEM E REMOÇÃO DE PAVIMENTOS; INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LOMBADAS E SINALIZAÇÃO ELETRÔNICA; OBRAS MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA:

ELÉTRICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA, ESGOTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; HIDROVIAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CANALIZADA; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIO AMBIENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES, INCLUSIVE ELEVADORES, ESCADAS, ESTEIRAS ROLANTES E ANTENAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE; TRATAMENTO ACÚSTICO E TÉRMICO; INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO; LAUDOS DE AVALIAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; ATIVIDADES AMBIENTAIS; ESTUDOS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS; ESTUDO, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE Protocolo: GOP1500208267 Data de geração: 21/09/2015 15:23:05 1/ 2 CONSERVAÇÃO; PLANEJAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL; CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, MONTAGENS ELÉTRICAS, MECÂNICAS E INDUSTRIAIS, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LOTEAMENTOS.

Cláusula Quinta – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01/08/2002.

Cláusula Sexta - O capital é de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais), totalmente subscritos e integralizados pelos sócios em moeda corrente deste país, representado por uma quota de igual valor nominal, dividido em 2.600.000 (Dois Milhões e Seiscentos) cotas no valor unitário de R\$ 1.00 (Hum Real), Distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quant.	Unitário	Integralizado	Total
RENATO SEBBA SANTOS	1.300.000	R\$ 1,00	R\$1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO,	1.300.000	R\$ 1,00	R\$1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	R\$ 1,00	R\$2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00

Cláusula Sétima - Na alienação de cotas, seja aos sócios, seja a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Nona - A administração da empresa será exercida por ambos os sócios que assinará em conjunto, assegurando o funcionamento da sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, ficando expressamente proibidos os atos estanhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

Cláusula Décima - Os sócios farão uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado na reunião entre os sócios.

Cláusula Décima Primeira - A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil.

Cláusula Décima Segunda - A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.112 do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira - As reuniões dos sócios realizadas na sede social, dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objetos da mesma, na forma do § 3º do art. 1072 do Código Civil.

Cláusula Décima Quarta - A reunião ordinária (anual) dos sócios, será no último dia do mês de fevereiro, às 20:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Décima Sexta – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado para secretariar os trabalhos; quanto à ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§1º ao 3º do art. 1.075.

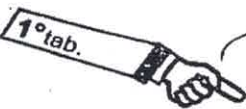
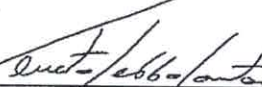
Cláusula Décima Sétima – O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantadas o Balanço Patrimonial a Demonstração do Exercício, com a participação de cada um na sociedade sendo distribuídos sob o capital integralizado lucros ou prejuízos.

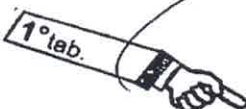
Cláusula Décima Oitava – Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Nona – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente CONTRATO.

Goiânia - GO, 05 de maio de 2016.

1º tab. 

 RENATO SEBBA SANTOS

1º tab. 

 VALLERIO VALLERI-CAMELO BUENO



Certifico que este documento da empresa R S ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20192069-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/058263-6 e o código de segurança Ajm0L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2016 15:12:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa R S ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20192069-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/058263-6 e o código de segurança Ajm0L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2016 15:12:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Paula Nunes Lobo

15/09/2019

JUCEG



[Ir para o site](#)

Portal de Serviços

Validar Documento



Documento Válido

Baixar Documento

Nova pesquisa

© Copyright - Todos os direitos reservados. Junta Comercial do Estado de Goiás

Handwritten signature

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RS ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação, os sócios abaixo assinado:

RENATO SEBBA SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil CREA/GO n.º 8.265/D, residente e domiciliado à Rua Madri 3, Qd. 2, Lt. 22, Jardins Madri, Goiânia – GO, CEP: 74.369-052, R.G. n.º 2016082, expedido pela SSP/GO e CPF: 548.714.761-20, nascido aos 13 de outubro de 1973;

VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro sanitário, portador do CREA/GO N.º 5403/D-GO, e Carteira de Identidade 879.080 - 2 ° Via DGPC/GO e CPF N.º 147.516.821-72, nascido aos 14/11/1960, residente e domiciliado à Rua 9, n.º 161, Qd. F 1, Lt. 10/12, Apto 402, Cond. Residencial Village Hill, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.120-010.

Únicos sócios componente da sociedade limitada sob denominação empresarial de **RS ENGENHARIA LTDA**, sob CNPJ: 05.209.346/0001-18, estabelecida à **RUA C - 180, QD 609, LT 13, SETOR NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA/GO, CEP 74.280.090**, cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCEG sob o número 5220192069-0:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios Resolvem Re-Ratificar a **cláusula primeira** da alteração referente ao protocolo N.º 16/025304-7, com registro em 25/02/2016, sob o número 52160253047: Retira-se da sociedade a sócio **FABIANO PEREIRA BAPTISTA**, que cede e transfere R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) de suas quotas para o sócio o Sr.º **RENATO SEBBA SANTOS**, e também cede e transfere R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) de suas quotas para o sócio **VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO**, e a Re-Ratificar passa a ser: O sócio **FABIANO PEREIRA BAPTISTA**, cede e transfere a totalidade de suas quotas aos sócios remanescentes, ficando estes com participações iguais nas quotas ora cedidas e transferidas. O pagamento das cotas ocorrerá da seguinte forma. Os sócios remanescentes, como forma de pagamentos da totalidade das quotas do sócio retirante, terão que efetivar o pagamento de 1/3 da importância de **R\$ 2.577.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete reais)**, corresponde a parte da totalidade das obrigações contraídas à época, que será efetivado diretamente aos respectivos credores. Para efeitos dos pagamentos, serão considerados os valores de face. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade. Os pagamentos das quotas do sócio retirante, não o exime das obrigações excedentes ao seu quinhão societário, contraídos pela sociedade, nem das responsabilidades como sócio administrador do período que exerceu sua gestão, até a efetiva data que cedeu e transferiu sua participação societária, nos termos e condições acima delineadas.

Certifico que este documento da empresa R S ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20192069-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/223758-0 e o código de segurança LPzie. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2017 10:59:35 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SÓCIO	COTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quant.	Unitário	Integralizado	Total
RENATO SEBBA SANTOS	1.300.000	R\$ 1,00	R\$1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO	1.300.000	R\$ 1,00	R\$1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	R\$ 1,00	R\$2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato, nos termos e condições avençadas e pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

E por assim estar justo e contratado, a parte assina o presente instrumento de Re-ratificação, em 01 (uma) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, 28 de Dezembro de 2016.

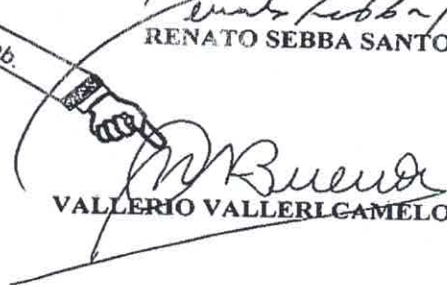
1º tab.

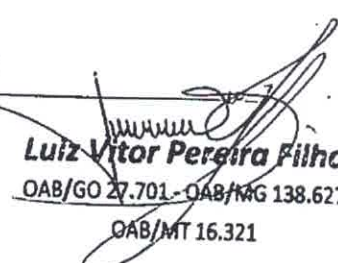

FABIANO PEREIRA BAPTISTA

1º tab.


RENATO SEBBA SANTOS

1º tab.


VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO


Luiz Vitor Pereira Filho
OAB/GO 27.701 - OAB/MG 138.627
OAB/MT 16.321



JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2017
 SOB O NÚMERO: 52172237580
 Protocolo: 17/223758-0
 Empresa: 52 2 0192069 0
 R S ENGENHARIA LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELLOSO ROSSI

G 079484

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço, VERDADEIRA a assinatura de: 384221 - FABIANO PEREIRA BARTISTA
 Pessoa, por mim, devidamente identificada e
 Havendo sido, aposta em minha presença, Dou Fé
 Goiás/GO - 19/04/2017 08:08:35 - U-43
 Nr. Selo Eletrônico - 020117040716430946048131
 Em Testemunho de Valdey Rosa da Silva

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia - GO, CEP - 74155-220 Tel: (62) 3267533 WWW.CARTORIOJOAO.COM

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço, VERDADEIRA a assinatura de: 3321015 - VALLERIO VALLERI CAPELO BUENO
 Pessoa, por mim, devidamente identificada e
 Havendo sido, aposta em minha presença, Dou Fé
 Goiás/GO - 19/04/2017 08:08:35 - U-43
 Nr. Selo Eletrônico - 020117040716430946048141
 Em Testemunho de Valdey Rosa da Silva

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia - GO, CEP - 74155-220 Tel: (62) 3267533 WWW.CARTORIOJOAO.COM

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço, VERDADEIRA a assinatura de: 381764 - RENATO SEBBA SANTOS
 Pessoa, por mim, devidamente identificada e
 Havendo sido, aposta em minha presença, Dou Fé
 Goiás/GO - 19/04/2017 14:48:40 - U-43
 Nr. Selo Eletrônico - 020117040716430946052921
 Em Testemunho de Valdey Rosa da Silva

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia - GO, CEP - 74155-220 Tel: (62) 3267533 WWW.CARTORIOJOAO.COM

Certifico que este documento da empresa R S ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20192069-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/223758-0 e o código de segurança LPzie. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2017 10:59:35 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

14/09/2019

JUCEG

[Ir para o site](#)**Portal de Serviços**

Validar Documento

**Documento Válido**

Baixar Documento

Nova pesquisa

© Copyright - Todos os direitos reservados. Junta Comercial do Estado de Goiás

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'PM' followed by a stylized flourish.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Sociedade **R S ENGENHARIA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/08/2002, NIRE: 52201920690, CNPJ: 05.209.346/0001-18, estabelecido(a) na RUA C 180, SN QUADRA: 609; LOTE: 13; SETOR NOVA SUIÇA, Goiânia - GO, CEP: 74280-090, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Goiânia - GO, 22/03/2019


 VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO
 Sócio/Administrador


 RENATO SEBBA SANTOS
 Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 14:55 SOB Nº 20190365269.
 PROTOCOLO: 190365269 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901332210. NIRE: 52201920690.
 R S ENGENHARIA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 25/03/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 190365269
- DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2019
- NÚMERO DE REGISTRO: 52201920690
- ARQUIVAMENTO: 20190365269
- EMPRESA: R S ENGENHARIA LTDA

 Solicitação de Enquadramento (https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/U29saWNpdGFjYW9fZGVfRW5xdWFkcmFtZW50b18xNTUzNTM1NjQ0Xy5wZGY=/download/2/pessoa/10459/co_protocolo/GON193448493)

2.	Regularidade Fiscal;
----	----------------------

a	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
---	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.209.346/0001-18		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 06/08/2002	
NOME EMPRESARIAL R. S. ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAC ENGENHARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R C 180	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA609 LOTE 13	
CEP 74.280-090	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOVA SUICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3092-2030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/09/2019 às 08:49:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

b	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
----------	--



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
EXTRATO CADASTRAL

Nome Empresarial:
R S ENGENHARIA LTDA

Endereço Estabelecimento:
RUA C180, No. SN, QD. 609, LT. 13, NOVA SUICA, GOIANIA - GO,
CEP 74280-090

Atividade Econômica Principal:
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas
anteriormente

Titular/Sócio/Administrador:
RENATO SEBBA SANTOS 548.714.761-20

Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a
situação cadastral deverá ser certificada através de consulta no site
SEFAZ. <http://www.sefaz.go.gov>.

Nº Validador:
0299915693141-69

Data Emissão:
13/09/2019

Inscrição Estadual:
10354025-3

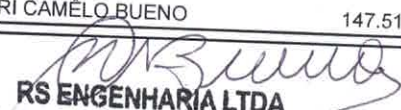
CNPJ:
05.209.346/0001-18

Nome Fantasia:
SANEPAC ENGENHARIA

Área:
160 m²

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

Titular/Sócio/Administrador:
VALLÉRIO VALLERI CAMÉLO BUENO 147.516.821-72


RS ENGENHARIA LTDA
Engº. Vallerio Valleri Camelo Bueno
Assinatura do Contribuinte

Validar Extrato Cadastral

Este Validador confirma a emissão do Extrato cadastral conforme dados abaixo:

Número Validador: 299915693141-69

Inscrição: 10354025-3

Data Emissão: 13/09/2019

Nome Empresarial: R S ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.209.346/0001-18

Situação Cadastral Atual: **Ativo**

Retornar

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	1869280
C.N.P.J. / C.P.F.	05.209.346/0001-18
Razão Social	RS ENGENHARIA LTDA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMP. LIMITADA
Data de Abertura	01/08/2002
Data Deferimento da Inscrição	22/08/2002
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simplex Nacional	NAO
Substituto Tributário	SIM
Escrita Contábil	NAO
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS



DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES
INSCRIÇÃO VALIDADE

SITUAÇÃO DO CADASTRO

PARALIZAÇÃO

1869280 09/09/2021

ATIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
 RS ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO
 R C180 NUM 467 QD 609 LT 13 - BRO NOVA SUICA

NOME DE FANTASIA
 SANEPAC ENGENHARIA

INFORMAÇÕES GERAIS

NATUREZA JURÍDICA	ABERTURA	ÚLTIMO EVENTO	NATUREZA	ORIGEM	TRIBUTOS	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
SOCIEDADE EMP. LIMITADA	01/08/2002	25/02/2016	ALTERACAO	CONTRIBUINTE	ISS/ITX/TS	03730/2016
ESCRITA CONTÁBIL	ESTIMATIVA		INCENTIVO/REGIME	ISENTO/IMUNE		SUBST. TRIBUTÁRIO
NAO			NAO	NAO		SIM

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO COMERCIAL	REGISTRO	NUM. SÓCIOS	NUM. EMPREGADOS
05.209.346/0001-18	103540253	52160582636	JUCEG	2	

ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
71120000	Servicos de engenharia
41204000	Construcao de edificios
432230100	Instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas
432150000	Instalacao e manutencao eletrica
773220100	Aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes
411070000	Incorporacao de empreendimentos imobiliarios

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

NOME	CPF	ENDEREÇO
RENATO SEBBA SANTOS	54871476120	R MADRI 3 QD 2 LT 22 - JD MADRI

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DATA INCLUSÃO	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	N. PROCESSO
22/08/2002	27/02/2018	

EM 25/02/2016 EFETUOU ALTERACAO

DOCUMENTO EMITIDO VIA
INTERNET, CONFORME ATO
NORMATIVO 003/2011 - GAB

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ



c	Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
---	---

c.1 e c.3	À Seguridade Social – INSS; À Fazenda Pública Federal;
------------------	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. S. ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.209.346/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:36 do dia 30/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2019.

Código de controle da certidão: **324D.7344.F750.4DF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17/08/2018



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1011695-84.2019.4.01.3400 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 21ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 8 de Maio de 2019 Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Base de Cálculo - Exclusão - ICMS DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins - Não Cumulatividade DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - PIS DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - PIS - Não Cumulatividade

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
RHAYSSA AVELINO DE ARAUJO	ADVOGADO
R. S. ENGENHARIA LTDA	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
FAZENDA NACIONAL	RÉU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
14/05/2019 14:29:55	Expedição de Comunicação via sistema.
14/05/2019 14:29:55	Expedição de Comunicação via sistema.
13/05/2019 18:52:12	Concedida em parte a Antecipação de Tutela
09/05/2019 14:21:30	Conclusos para decisão
09/05/2019 14:21:25	Juntada de certidão
09/05/2019 12:59:57	Remetidos os Autos da Distribuição a 21ª Vara Federal Cível da SJDF

Data de atualização	Movimento
09/05/2019 12:59:57	Juntada de Informação de Prevenção.
08/05/2019 15:28:36	Recebido pelo Distribuidor
08/05/2019 15:28:35	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:27/05/2019 16:41:36



Seção Judiciária do Distrito Federal
21ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1011695-84.2019.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: R. S. ENGENHARIA LTDA
RÉU: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada por **R.S. ENGENHARIA LTDA** em face da **UNIÃO**, objetivando, em sede de tutela provisória de urgência, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à parcela correspondente ao ingresso de ICMS e/ou ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, até o julgamento do presente feito, bem como autorizar sua imediata compensação.

Para tanto, aduziu, em síntese, que a exigência da inclusão do ICMS e do ISS na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS é indevida por representar um desvirtuamento do conceito de faturamento/receita a que alude o art. 195, inciso I, da Constituição Federal.

Decido.

A questão em análise não enseja maiores digressões, haja vista que o STF, ao apreciar o RE nº 574.706/PR, de Relatoria da Ministra CARMEN LÚCIA (Presidente), pela sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que **"o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS"**.

Sobre o tema, confira-se, também a jurisprudência do TRF da 1ª Região:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. ARTS. 7º E 8º DA LEI 12.546/2011. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. ICMS. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. (1).

1. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário 574.706 pela sistemática da repercussão geral, firmou a tese de "o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS". (RE 574706 RG, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, julgado em 15/03/2017)



MB

2. A parcela relativa ao ICMS não se inclui no conceito de receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, aplicando-se, por similitude, o entendimento fixado pelo STF em sede de repercussão geral.

3. Quanto à compensação, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a lei que rege a compensação tributária é a vigente na data de propositura da ação, ressalvando-se, no entanto, o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores. Precedente (REsp nº 1.137.738/SP - Rel. Min. Luiz Fux - STJ - Primeira Seção - Unânime - DJe 1º/02/2010). Aplicável, ainda, o disposto no art. 170-A do CTN.

4. A correção monetária e os juros devem incidir na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

5. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(AC 0081377-22.2014.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL CLODOMIR SEBASTIÃO REIS (CONV.), SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 01/12/2017)

O mesmo entendimento se aplica ao ISS.

Presente, portanto, a probabilidade do direito vindicado quanto à exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Quanto ao pleito de compensação, a despeito de a parte autora aparentemente fazer jus ao ressarcimento/compensação dos valores indevidamente recolhidos, tal direito não pode ser efetivado antes do trânsito em julgado na fase de conhecimento (Súmula 212/STJ e art. 170-A do CTN).

Nesse sentido (AC 0081377-22.2014.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL CLODOMIR SEBASTIÃO REIS (CONV.), SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 01/12/2017):

"(...)

Quanto ao direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a lei que rege a compensação tributária é a vigente na data de propositura da ação, ressalvando-se, no entanto, o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa em conformidade com as normas posteriores. Precedente (REsp nº 1.137.738/SP - Rel. Min. Luiz Fux - STJ - Primeira Seção - Unânime - DJe 1º/02/2010).

Nesse diapasão, se a ação tiver sido ajuizada na vigência da Lei nº 10.637/2002, que alterou a redação do art. 74 da Lei 9.430/96, possível a compensação com débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela SRFB. No caso das contribuições previdenciárias, entretanto, a partir da entrada em vigor da Lei 11.457/07, os créditos serão compensados somente com contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.



MB

Nos termos do art. 170-A do CTN, "é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial", vedação que se aplica inclusive às hipóteses de reconhecida inconstitucionalidade do tributo indevidamente recolhido (STJ, REsp 1167039/DF, rel. ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe de 2/9/2010).

De outro lado, as restrições previstas em instruções normativas encontram fundamento no art. 170 do CTN, e, assim, não há de se falar em exorbitância ao poder regulamentar por parte da autoridade fiscal, ao estipular a imputação proporcional do crédito em compensação. Com base nessa premissa, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido na sistemática do recurso repetitivo (REsp 960239, relator ministro Luiz Fux, DJe de 24/06/2010), firmou o entendimento de ser legítima a regulamentação estabelecida pela autoridade fiscal, tanto no âmbito formal quanto no material.

(...)"

O perigo de dano, por sua vez, se faz presente no pagamento da exação em valor superior ao efetivamente devido, fato que pode onerar significativa e ilegalmente a autora.

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela provisória de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito discutido, a fim de afastar a inclusão do ICMS e do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, até decisão final a ser proferida por este juízo.

Considerando o teor dos Ofícios Circulares da PRU, PRF e PGFN, remetidos a esta Vara, deixo de realizar a audiência prévia de conciliação e mediação, nos termos do art. 334, § 4º, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se a ré para cumprimento imediato desta decisão e para apresentar contestação no prazo legal.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica.

Desde já, indefiro protestos e pedidos genéricos de produção de provas, devendo as partes, se assim desejarem, requerer a produção de provas específicas que entendam necessárias ao julgamento do feito, declinando os fatos que pretendam comprovar, devendo assim proceder em sede de contestação (parte ré) e réplica (parte autora).

Em caso de serem formulados pedidos de produção de provas específicas de natureza não documental, venham os autos conclusos para decisão sobre a instrução probatória.

Caso não sejam veiculados pedidos de produção de provas específicas ou no caso de as partes considerarem ser a prova documental suficiente para a elucidação dos pontos controvertidos, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.



Intimações necessárias.

Brasília, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ

Juiz Federal da 21ª Vara/SJDF



MPB